

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 29/03/01
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 04/2001

DE 20 DE MARÇO DE 2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

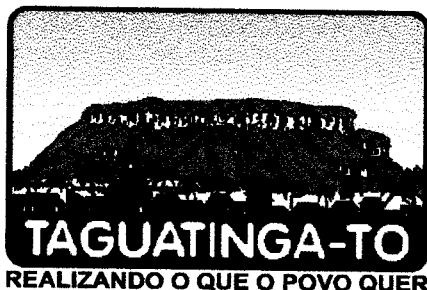
O Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguatinga aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir arrendamento mercantil financeiro junto a instituições financeiras nacionais, classificado como Dívida Fundada Interna, com as seguintes características, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações de espécie.

Valor: Até R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

Prazo de Pagamento: vinte e quatro (24) contraprestações, mensais e sucessivas.

Garantias: Para garantia do principal e encargos dos financiamento fica o Poder Executivo autorizado a dar em caráter irrevogável e irretratável, a título “pro solvendo”, os créditos provenientes das receitas próprias das parcelas de que tratam os Artigos 156, 158 e 159, Inciso I, alínea “b”, Inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87, de 13/09/1996, na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parágrafo Único – A garantia será exigida no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia.

Taxa de Juros: 2% (dois por cento)

Artigo 2º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Artigo 3º - Fica o Município autorizado ainda a:

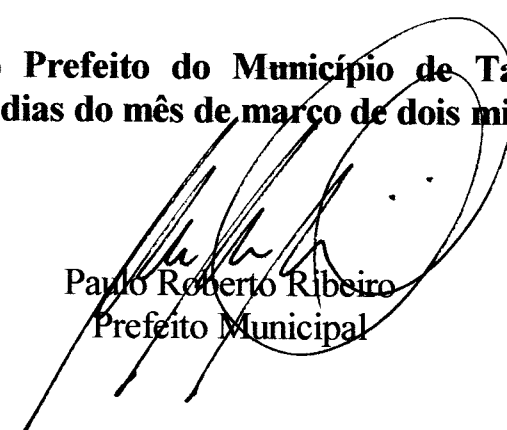
I – praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei:

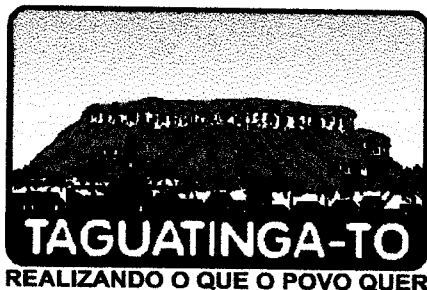
II – mediante decreto, obedecendo às disposições do Artigo 43, da Lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento de 2001 no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria para assegurar a realização do objetivo desta Lei.

Artigo 4º - Os orçamentos do município consignarão os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de março de dois mil e um (2001).


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2001 DE 20/MARÇO/2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Executivo Municipal, procurando sempre buscar o desenvolvimento para o nosso município, apresenta aos Ilustres Representantes desta Augusta Casa de Leis, o projeto em epígrafe, visando a compra de máquinas e equipamentos que muito necessita o nosso município.

Sabedores que somos das dificuldades que ora passam os municípios brasileiros, poucas são as saídas para que os dirigentes municipais venham a realizar um governo voltado para a melhoria de vida da população.

O presente Projeto de Lei se aprovado vem possibilitar ao Executivo Municipal, planejar e executar a compra de máquinas e equipamentos que venham de encontro ao ensejo da comunidade.

Certos de contarmos com o apoio unânime dos Ilustres Representantes desta Augusta Casa de Leis, solicitamos a provação da referida Lei na sua integra para que o nosso Município possa desenvolver as ações necessárias para o crescimento neste mundo globalizado.

Atenciosamente,



Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ENCAMINHA-SE ÀS COMISSÕES
PARA OS DEVIDOS PARECERES
EM: 27 / 03 / 2001

APROVADO NA 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 29 / 03 / 2001


Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004 / 01 DE 20 / 03 / 2001

PARECER Nº 004 / 2001

EM: 27 / 03 / 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente:

Membro: José Aires Mendes Neto

pela aprovação 
pela aprovação 

Membro: Petronílio Rocha Filho

PARECER Nº 004 / 2001

EM: 27 / 03 / 2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Maria Anita Oliveira

pela aprovação 

Membro: Jovecil Rodrigues da Silva

Jovecil Rodrigues da Silva P/ APROVAÇÃO

Membro: Otaciano da Costa Torres

P/ APROVAÇÃO 